Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 838, 22 de setembro de 2010.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Obras, Viação e Serviços, o Crédito Especial no valor de R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

		Valores Em R$ 1,00
10.00 -	**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS**	
10.03 -	**DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E OBRAS**	
2266102891.052 -	Reforma e/ou Adequação do Centro Vocacional Tecnológico do Me1-CVT.	341.000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	341.000
	TOTAL	**341.000**

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Governo do Estado - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (R$ 282.000,00) e a anulação (R$ 59.000,00) das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

09.00 -	**SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**	
09.01 -	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
2266102891.025	Encargos com o Projeto de Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento	25.000
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10,000
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000
	TOTAL	**25.000**
2266102892.078 -	Encargos com a Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico do Mel - CVT	19.000
3.1.90.04 -	Contratação Por Tempo Determinado	9.000
3. 1. 90.1) -	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000
	TOTAL	**19.000**
23122000242.079 -	Encargos com a Manutenção das Atividades do Gabinete	15.000
3.1. 90.11 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.000
	TOTAL	**15.000**
	TOTAL GERAL	**59.000**

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5° da Lei N° 812, de 23 de dezembro de 2009, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2010.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito